

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 3/2018 號法律

修改經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的 《澳門保安部隊軍事化人員通則》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改十二月三十日第 66/94/M 號法令

經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第四十三條及第一百五十三條修改如下：

“第四十三條 (領導官職)

一、〔……〕

二、聘任人員擔任上款所指的官職，由行政長官聽取司法暨紀律委員會的意見後，按以下規定為之：

a) 治安警察局及消防局的局長、副局長，分別從合格完成指揮及領導課程的警務總長和消防總長中選拔；

b) 澳門保安部隊事務局局長、副局長，澳門保安部隊高等學校的校長、副校長，從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長和海關關務總長中選拔。

第一百五十三條 (指揮及領導課程)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、經海關關長建議，保安司司長亦得以批示指定關務總長修讀指揮及領導課程。”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2018

Alteração ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro

Os artigos 43.º e 153.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 43.º

(Cargos de direcção)

1. [...].

2. O recrutamento para os cargos referidos no número anterior faz-se por escolha do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina (CJD), nos seguintes termos:

a) Comandantes e segundos comandantes do CPSP e do CB, de entre, respectivamente, intendentes e chefes principais, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção;

b) Directores e subdirectores da DSFSM e da ESFSM, de entre intendentes do CPSP, chefes principais do CB e intendentes alfandegários dos Serviços de Alfândega, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

Artigo 153.º

(Curso de Comando e Direcção)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. O Secretário para a Segurança pode ainda nomear, por despacho, para frequência do CCD intendentes alfandegários, sob proposta do Director-geral dos Serviços de Alfândega.»

第二條

廢止

廢止十二月十九日第7/94/M號法律《澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員職程之重新調整》第八條及附件A。

第三條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年二月七日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Revogação

São revogados o artigo 8.º e o anexo A da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro (Reajustamento das carreiras do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 3/2018 號行政法規

修改一月三十日第 5/95/M 號法令及第 9/2002 號行政法規
《澳門保安部隊事務局之組織與運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改一月三十日第5/95/M號法令

一、一月三十日第5/95/M號法令第四十一條修改如下：

“第四十一條

(人員制度)

一、本法規附件B所指的人員屬治安警察局、消防局及海關的人員編制，並根據現行法例的規定以定期委任制度在澳門保安部隊高等學校提供服務。

二、領導人員須從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長或海關關務總長中選任。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2018

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro,
e ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002 –
Organização e funcionamento da Direcção dos
Serviços das Forças de Segurança de Macau**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro

1. O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

(Regime de pessoal)

1. O pessoal a que se refere o Anexo B ao presente diploma pertence aos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), Corpo de Bombeiros (CB) e Serviços de Alfândega (SA) e presta serviço na ESFSM em regime de comissão de serviço nos termos da legislação vigente.

2. O pessoal de direcção é recrutado de entre o intendente do CPSP, o chefe principal do CB ou o intendente alfandegário dos SA, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.